

PORTARIA Nº 050/2022

(DOC TCE-MT de 17.3.2022)

Instituição de comissão especial de estudo e elaboração de proposta de melhoria na forma de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em relação à inadimplência de prestação de contas.

○ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo art. 21, XXX, Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT), e de acordo com o que consta no Processo nº 21.870- 7/2020,

CONSIDERANDO a importância da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) por meio de representações de natureza interna nas situações de inadimplência em cumprimento ao princípio da prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade da eficácia do sistema de representações de natureza interna por inadimplência na contribuição à garantia da prestação de contas realizada por meio do sistema APLIC;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir que na instrução da representação de natureza interna por inadimplência o respectivo protocolo contenha, dentre outros requisitos, além daqueles previstos no art. 219 do RITCE-MT, evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados, nos termos do disposto no art. 225, IV, do RITCE-MT;

CONSIDERANDO que a proposta tem pauta nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e orienta-se pela justiça, um dos relevantes valores estabelecidos no Plano Estratégico deste Tribunal, que traz como pressupostos a integridade, a equidade, a coerência, a impessoalidade e a imparcialidade;

CONSIDERANDO o histórico normativo deste Tribunal, especialmente no que concerne à Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2016-TP, de 21/06/2016, a qual, por meio de seu art. 10, extinguiu as multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCE-MT

referentes aos exercícios de 2014 e anteriores, não pagas até a data de publicação da referida norma, decorrentes de processos de representação de natureza interna julgados ou em curso;

CONSIDERANDO que para a definição das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de estudo e elaboração de proposta de:

- I – minuta de novo modelo de atuação do TCE-MT em relação à inadimplência de prestação de contas;
- II – encaminhamentos a serem sugeridos à Presidência relacionados aos processos já autuados e ainda pendentes de julgamento no TCE-MT.

§ 1º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira e supervisão do Secretário Geral de Controle Externo:

- a) Carlos Alexandre Pereira;
- b) Murilo Gonçalo Correa de Almeida;
- c) Silvano Alex Rosa da Silva;
- d) Vitor Gonçalves Pinho.

§ 2º A proposta de novo modelo de atuação deverá ser concluída e encaminhada à Presidência do TCE-MT em até 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Determinar às unidades responsáveis pela autuação e instrução de processos que apuram representação de natureza interna por inadimplência no envio de documentos e informações ao TCE-MT, elaboradas atualmente em plataforma digital do Sistema Conex-e, as chamadas “RNI-MULTAS”, que se abstenham de autuar processo dessa natureza, a partir da data de publicação desta portaria, até que se construa um novo modelo de atuação em relação à inadimplência de prestação de contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 049/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas de 12.4.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de março de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente